



LEI MUNICIPAL 990 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

| PU | | | C | AE | 00 | AND DESCRIPTION OF THE PERSON |
|------|-----------------------------|------------------|---------------|----------------------|-------|---|
| Em | 26 | | 10 | 12 | 018 | |
| ás | A STATE OF THE APPROPRIESTO | 11 | St All Market | 00 | 5 | |
| Por. | OCCUPATION AND PERSONS | receipt resident | ne | of Taxable Section 1 | etist | |

EMENTA: Institui a Medalha de Mérito Municipal Classe Ouro, Erasmo Bernardino Vilela, como a mais alta honraria do Município e dá outras providências.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei que a Câmara Municipal de São João aprovou, na seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a instituir a Medalha de Mérito Municipal Classe Ouro, Erasmo Bernardino Vilela, como a mais alta honraria do Município, destinada a agraciar pessoas físicas e/ou jurídicas imbuídas de elevado espirito público e relevantes serviços prestados ao município.

Parágrafo Único: A Medalha prevista no caput poderá ser concedida a pessoas já falecidas, sob a forma post mortem, sendo entregue ao cônjuge e/ou a parentes do homenageado, bem como a pessoas jurídicas desde que sejam comprovados os relevantes feitos realizados na história e na cultura do Município de São João.

- Art. 2º A Medalha de Mérito Municipal Classe Ouro, Erasmo Bernardino Vilela será outorgada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a cada período de 1 (um) ano.
- § 1º Compete a Secretaria de Governo e Planejamento indicar as pessoas que serão contempladas com a Medalha de Mérito Municipal Classe Ouro, Erasmo Bernardino Vilela, que será confeccionada de acordo com os moldes constantes no anexo I da presente Lei.





§2º O Decreto destinado a concessão da Medalha de Mérito Municipal Classe Ouro, Erasmo Bernardino Vilela conterá, em sua justificativa, todos os dados históricos da pessoa a ser condecorada.

§ 3º A Medalha a que se refere o caput deste artigo será entregue em solenidade pública, presidida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão ser condecoradas duas pessoas, uma física e a outra jurídica, a cada ano.

Parágrafo Único: Fica o chefe do executivo autorizado a conceder de forma ilimitada as medalhas que serão concedidas este ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento deste corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João, 26 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

JOSÉ GENALDI FÉRRÉIRA ZUMBA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO O DOVO CONSTRUINDO SUA HISTÓFIA



ANEXO I – Lei Municipal 990 de 26 de outubro de 2018



Diâmetro: 70 mm

Espessura: 0,7 mm

Fita: Azul celeste e branco

